



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Exposição de Motivos

Exmo. Sr.

Fernando Sampaio de Castro

DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Mariana.

Dileto Plenário;

O Vereador Gerson Cunha, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI pelas seguintes razões:

A criação do Título “Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente do Município de Mariana”. Assim sendo, a criação do título visa incentivar a grande maioria das empresas de Mariana a contratarem jovens, principalmente aqueles de baixa renda. Contudo estaremos incentivando e promovendo a inserção dos jovens no mercado de trabalho, amparados com todas as garantias trabalhistas, como carteira assinada, salário e vale-transporte, previstas no Programa Jovem Aprendiz, do Governo Federal.

Cumpra a esta edilidade, incentivadora das iniciativas tomadas para a geração de emprego no Município de Mariana, apreciação e aprovação desta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscreve apresentando Saudações Legislativas.

Mariana, 20 de março de 2017.

Gerson Cunha
Vereador PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04 / 11 / 2019

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 10 / 2019

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do Vereador Gerson Cunha

Protocolado sob nº 29

EM 28/03/17 / 8:50

PROJETO DE LEI N.º 29 /2017 Scarlett Spaulo

**Institui o Título “Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente”
no Município de Mariana.**

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana **Aprova** e o Executivo **SANCIONARÁ** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Título “Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente”, no âmbito do Município de Mariana, destinado a pessoas jurídicas de qualquer área ou atuação, que contribuírem com programas sociais oriundos do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo a contratação profissional de jovens e adolescentes.

Parágrafo único. Também poderão ser agraciadas com o título, as empresas que mantenham parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade adolescente aprendiz.

Art. 2º - A empresa estará habilitada ao recebimento do título por meio de emissão de relatório que comprove a contratação de, no mínimo, 03(três) vagas ocupadas pelos aprendizes de acordo com a legislação de aprendizagem vigente.

Art. 3º As empresas agraciadas com o título poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em suas peças publicitárias.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Competente ou outro órgão delegado pelo Poder Público Municipal, implementar o modelo do Título de Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

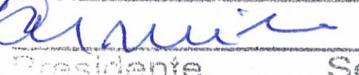

Mariana, 20 de março de 2017.



Vereador Gerson Teixeira da Cunha

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04 / 11 / 2019

 
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 10 / 2019

 
Presidente Secretário